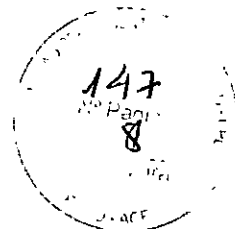




**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ**



TERMO DE REFERÊNCIA

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1- ÓRGÃO SOLICITANTE:

1.1 Secretaria Municipal de Educação do Município de Feijó-Acre.

2- MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 Modalidade: Chamada Pública

3- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Feijó

Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Educação;

Projeto/Atividade: 1.005 – Programa de Alimentação Escolar -PNAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – 0552 – Material Bem ou Serviço para Distribuição

4- DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- ☐ Capacitação
- ☐ Equipamento de Apoio
- ☐ Equipamento de TI
- ☐ Consultoria/Auditoria/Assessoria
- ☐ Despesa de Custeio
- ☒ Bens de Consumo
- ☐ Material Permanente

5- UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação do Município de Feijó-Acre.

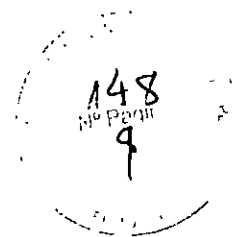
II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1- OBJETO SINTÉTICO:

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Municipal de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, no município de Feijó, para o ano letivo.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

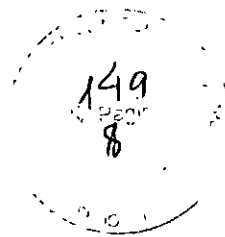
2.1 O objeto deste Termo consiste na contratação das seguintes aquisições:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

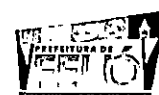
Item	Descrição dos Objetos	Quant.	Métrica	Local de entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)	Preço de Aquisição	
						Valor Unt.	Valor Total
1	ABACAXI – devem estar firmes, frescos, produto de 1ª qualidade, casca livre de fungos, tamanho médio a grande, consistência íntegra e com maturação natural. Não devem estar machucados, perfurados ou muito maduros. Devem ser adquiridos na época da safra. O produto deverá ser pesado sem a coroa. Exclui-se o recebimento de produtos atacados por podridão ou quaisquer alterações que os tornem impróprios para o consumo. Validade de 05 (cinco) dias.	2.000	KG		QUINZENAL		
2	ABÓBORA/JERIMUM - de 1ª qualidade, com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes.	1.000	KG		QUINZENAL		
3	AÇAI – REFRIGERADO OU CONGELADO. Produto produzido pelos padrões estabelecidos pela Vigilância Sanitária, cor, sabor e aroma característicos. Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações exigidas e que apresentem fermentação acética sendo indicada pela alteração de viscosidade, cor e odor. Embalagens plásticas de textura firme, em plástico grosso e transparente. Com capacidade de 1000ml. O produto deverá apresentar validade de 1 (um) dia a partir da data de entrega na unidade requisitante.	3.000	LT		QUINZENAL		





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

4	ALFACE (PÉ) MIMOSA E/OU CRESPA - Características: fresca, apresentar grau de evolução completo, livre de sujidades ou insetos, folhas intactas, tamanho médio a grande. Não podem estar danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Acondicionada em embalagens plásticas, transparentes e atóxicas. Peso médio do maço de 200g. Validade de 04 (quatro) dias.	1.200	MÇ	QUINZENAL		
5	BANANA COMPRIDA - tipo extra, verdosa, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Devem estar firmes, frescas. Não devem estar machucadas, perfuradas ou muito maduras. Devem ser adquiridas na época da safra. Validade de 05 (cinco) dias.	2.000	KG	QUINZENAL		
6	BANANA PRATA - tipo extra, verdosa, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Devem estar firmes, frescas. Não devem estar machucadas, perfuradas ou muito maduras. Devem ser adquiridas na época da	3.000	KG	QUINZENAL		

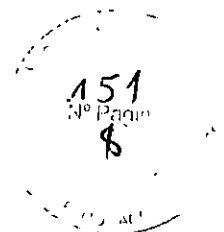




ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

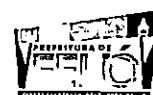
	safr. Validade de 05 (cinco) dias.						
7	BANANA MAÇÃ - tipo extra, verdosa, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Devem estar firmes, frescas. Não devem estar machucadas, perfuradas ou muito maduras. Devem ser adquiridas na época da safra. Validade de 05 (cinco) dias.	2.000	KG		MENSAL		
8	BATATA DOCE - deve ser fresco de ótima qualidade, compacto, firme, coloração característica uniforme, aroma e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhes altere conformação e aparência. Não podem apresentar: sujidades, terras, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Tamanhos médios e grandes.	600	KG		MENSAL		
9	BURITI - Produto produzido dentro dos padrões estabelecidos pela Vigilância Sanitária, cor, sabor e aroma característicos. Não serão aceitos os produtos que não atenderem as especificações exigidas, que apresentem fermentação acética. Embalagens: plástico grosso resistente e transparente, com capacidade de 1000 ml. O produto deverá apresentar validade de 01(um) dia a partir da data de entrega na unidade requisitante.	1.000	LT		QUINZENAL		
10	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA E COENTRO)	3.500	MÇ		SEMANAL		

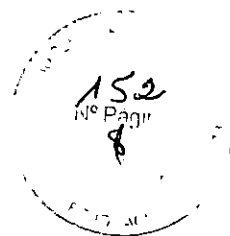




ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

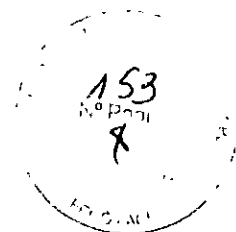
	– folhas de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Maços pesando 200g. Validade de quatro (4) dias.					
11	CHICÓRIA FRESCA - De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas. Deve estar firme. Não deve estar perfurada ou muito madura. Deve ser adquirida na época da safra. Maços pesando 150g. Validade de quatro (4) dias.	1.500	MÇ		MENSAL	
12	COLORÍFICO/COLORAU EM PÓ – condimento em pó fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, de coloração característica, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos a sua espécie, de acordo com as normas vigentes. Embalagem plástica de polietileno contendo 500g, acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente, embalado em caixa de papelão reforçado. Validade mínima de 50 (cinquenta) dias.	200	KG		SEMANAL	





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

13	COUVE MANTEIGA - folhas frescas de cor verde vibrante sem machucados, viçoso, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Maços pesando 100g. Validade de quatro (4) dias.	2.000	MÇ		MENSAL		
14	FARINHA DE MANDIOCA – Não deve ter cheiro azedo, manchas de cor escura (mofo), deve ter cor característica e sem variações. Isenta de umidade, sujidades, fungo ou parasitas e fragmentos estranhos. Embalagem plástica de polietileno contendo 1kg a 5kg. Validade mínima de 06 (seis) meses.	4.000	KG		MENSAL		
15	FARINHA DE TAPIOCA - torrada, de 1ª qualidade, com aspecto, cor, e cheiro próprio. Isenta de umidade, sujidades, fungo ou parasitas e fragmentos estranhos. Embalagem plástica de polietileno contendo 1kg a 5 kg. Validade mínima de 06 (seis) meses.	1.000	KG		MENSAL		
16	GOMA DE MANDIOCA - Goma de coloração branca isenta de matéria terrosa e parasita, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa. Embalagem plástica transparente de polietileno contendo 1Kg. Validade mínima de 04 (quatro) dias.	1.000	KG		MENSAL		



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

17	INHAME – devem ser fresco de ótima qualidade, compacto, firme, coloração característica uniforme, aroma e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhes altere conformação e aparência. Não podem apresentar: sujidades, terras, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Tamanhos médios e grandes.	800	KG		MENSAL		
18	LIMÃO - Unidade de tamanho médio. Devem estar firmes, frescos, produto de 1ª qualidade, casca livre de fungos, lisa e íntegra com maturação natural, com brilho e livre de bolores. Não devem estar machucados, perfurados ou muito maduros. Exclui-se o recebimento de produtos atacados por podridão ou quaisquer alterações que os tornem impróprios para o consumo. Embaladas em cestas plásticas amarelas perfuradas com 05 (cinco) unidades. Validade mínima de 04 (quatro) dias	1.000	KG		MENSAL		
19	MACAXEIRA – Tipo Amarela, Fresca de ótima qualidade, compacta, firme, coloração característica uniforme, aroma e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhes alterem a conformação e aparência. Não podem apresentar: sujidades, terra, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Tamanhos médios e grandes.	2.000	KG		QUINZENAL		





154
8

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

20	MAMÃO REGIONAL - produto de 1ª qualidade, casca livre de fungos, tamanho médio a grande, consistência íntegra e com maturação natural, não apresentando cortes, fissuras, colorações e manchas verdes, amareladas, cinzentas, azuis, negras ou de ferrugem. Deve estar firme, fresco. Não deve estar machucado, perfurado ou muito maduro. Exclui-se o recebimento de produtos atacados por podridão ou quaisquer alterações que os tornem impróprios para o consumo. Deve ser adquirido na época da safra. Validade de 04 (quatro) dias.	1.000	KG		SEMANAL		
21	MAXIXE DE 1ª QUALIDADE - livre de sujidades, parasitas e larvas; de tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos e maduros com polpa firmes e intactos; sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte. Pacotes com 200g.	600	PCT		QUINZENAL		
22	MELANCIA - Graúda, de 1ª qualidade, devem estar firmes, frescas, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme. Não devem estar machucados, perfurados ou muito maduros. Devem ser adquiridos na época da safra. Exclui-se o recebimento de produtos atacados por podridão ou quaisquer alterações que os	3.000	KG		MENSAL		





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

155
Nº 155
4

	tornem impróprios para o consumo. Validade de 04 (quatro) dias.						
23	OVOS CAIPIRAS – íntegros, frescos, sem manchas ou sujidades, tamanho uniforme. Apresentar casca áspera, porosa, fosca, seca e limpa, resistente. Quando quebrados, a clara deve ser firme e a gema inteira, acondicionado em embalagem apropriada com 12 unidades. Validade de 40 (quarenta) dias.	1.000	DZ		QUINZENAL		
24	PEPINO - Produto de 1ª qualidade, casca livre de fungos, sem perfurações, tamanho médio. Deve estar firme. Não deve estar perfurado ou muito maduro. Validade de 04 (quatro) dias.	200	KG		SEMANAL		
25	PIMENTA DE CHEIRO DE 1ª QUALIDADE - livre de sujidades, parasitas e larvas; de tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos e maduros com polpa firmes e intactos; sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte. Validade de 05 (cinco) dias.	300	KG		QUINZENAL		
26	POLPA DE FRUTA: ACEROLA – Produto produzido dentro dos padrões estabelecidos pela Vigilância Sanitária, cor, sabor e aroma característicos, natural da região, em perfeito estado de consumo, congelados. Apresentando data de fabricação, data de validade e com registro de inspeção. Não serão aceitos os produtos que não atenderem as especificações exigidas. Embalagem plástica de 1kg.	600	KG		MENSAL		



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

156
NO P...
8

	Validade mínima de 20 dias.						
27	POLPA DE FRUTA: CAJA- Produto produzido dentro dos padrões estabelecidos pela Vigilância Sanitária, cor, sabor e aroma característicos, natural da região, em perfeito estado de consumo, congelados. Apresentando data de fabricação, data de validade e com registro de inspeção. Não serão aceitos os produtos que não atenderem as especificações exigidas. Embalagem plástica de 1kg. Validade mínima de 20 dias.	600	KG		MENSAL		
28	POLPA DE FRUTA; CAJU; embalagem com 01 quilo - de saco plástico atóxico, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente. O produto não deve conter conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. Devendo ser transportado sob refrigeração.	600	KG		MENSAL		
29	POLPA DE FRUTA: CUPUAÇU - Produto produzido dentro dos padrões estabelecidos pela Vigilância Sanitária, cor, sabor e aroma característicos, natural da região, em perfeito estado de consumo, congelados. Apresentando data de fabricação, data de validade e com registro de inspeção. Não serão aceitos os produtos que não atenderem as especificações exigidas. Embalagem plástica de 1kg. Validade mínima de 20 dias.	500	KG		MENSAL		



157
8

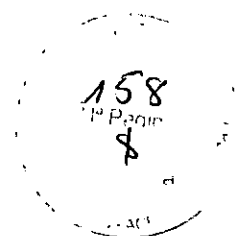
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

30	POLPA DE GOIABA - produto produzido dentro dos padrões estabelecidos pela vigilância sanitária, cor, sabor e aroma característicos natural da região em perfeito estado de consumo, congelados. Não serão aceitos os produtos que não atenderem as especificações exigidas. Embalagem plástica de 1 kg, apresentando data de fabricação, data de validade e com registro de inspeção. Validade mínima de 20 dias.	600	KG		MENSAL		
31	POLPA DE FRUTA: GRAVIOLA - Produto produzido dentro dos padrões estabelecidos pela Vigilância Sanitária, cor, sabor e aroma característicos, natural da região, em perfeito estado de consumo, congelados. Apresentando data de fabricação, data de validade e com registro de inspeção. Não serão aceitos os produtos que não atenderem as especificações exigidas. Embalagem plástica de 1kg. Validade mínima de 20 dias.	600	KG		MENSAL		
32	POLPA DE FRUTA: MARACUJÁ - Produto produzido dentro dos padrões estabelecidos pela Vigilância Sanitária, cor, sabor e aroma característicos, natural da região, em perfeito estado de consumo, congelados. Apresentando data de fabricação, data de validade e com registro de inspeção. Não serão aceitos os produtos que não atenderem as especificações exigidas. Embalagem plástica de 1kg. Validade mínima de 20 dias.	600	KG		MENSAL		





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ



33	POLPA DE FRUTA; MANGA; embalagem com 01 quilo - de saco plástico atóxico, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente. O produto não deve conter conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. Devendo ser transportado sob refrigeração	500	KG		MENSAL		
34	PESCADO SEM ESPINHA; regional congelado - sem gordura carne de peixe sadio; livre de parasitas; escamas, ossos, espinhas; cabeça vísceras e cartilagens; além de substâncias químicas e quaisquer outros contaminantes capazes ou não de mascarar ou encobrir possíveis alterações do pescado. Acondicionado em pacote de 800g. o produto deverá estar congelado, em condições para armazenamento. Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 30 dias da data de entrega. Embalagens: devem ser confeccionadas em embalagem plástica transparente, atóxica, apropriada para contato direto com o alimento, com lacres, etiquetas adesivadas com identificação da empresa e garantia de inviolabilidade. O prazo de validade deve ser mínimo de 04 meses a partir da data de fabricação.	200	KG		MENSAL		



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ



35	VAGEM DA REGIÃO - talo inteiro; boa qualidade; tamanho e coloração uniformes; lavado; seco adequadamente sem umidade exterior; firmes; não germinadas; não apresentando cortes; fissuras; colorações e manchas verdes; cinzentas; azuis; negras ou - marcas de ferrugem. Devendo ser entregue em nível de maturação, solicitado pela adequado para o consumo na semana de entrega. Embalagem de 01 kg	100	KG	MENSAL		
----	---	-----	----	--------	--	--

3 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO:

3.1 A presente aquisição visa atender aos alunos da rede municipal de ensino, através do fornecimento de alimentação escolar de qualidade, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis ao corpo, por meio de ações de educação alimentar, nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades durante o período letivo.

3.2 A alimentação escolar adequada é um direito fundamental, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população escolar. Em razão disso, a Constituição da República assegurou o dever do Estado em atender ao educando através de programas suplementares de alimentação:

Art. 208. O dever do Estado com a educação ser efetivado mediante a garantia de:

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

3.3 Em razão disso, a União editou a Lei Nº. 11.947/2009, dispondo acerca do atendimento nutricional dos alunos. Entre outros, esta Lei definiu como diretriz da alimentação escolar o apoio ao desenvolvimento sustentável, incluindo incentivos para aquisição de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar: V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

160
Nº Pág.
9

3.4 Ademais, criou o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme o art. 4º:

Art. 4º - O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais durante o período letivo.

3.5 No âmbito do referido programa, a União – por meio do FNDE – repassa recursos aos entes federativos para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar:

Art. 5º - Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em conformidade com o disposto no art. 2008 da Constituição Federal e observadas às disposições desta Lei. § 1º A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do PNAE, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1º deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 3º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de Dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4º O montante dos recursos financeiros de que trata o § 1º será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

§ 5º Para os fins desse artigo, a critério do FNDE, serão considerados como parte da rede estadual, municipal e distrital, ainda, os alunos matriculados em:

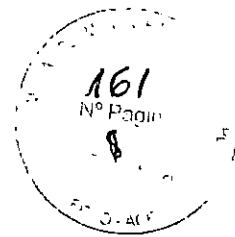
I – creches, pré-escola e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial;

II – creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

3.6 A referida Lei criou hipótese de dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações:

Art. 14. Do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no Âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

3.7 Deste modo, esta Chamada Pública, tem como objetivo, garantir a aquisição de produtos naturais e de melhor qualidade, atender as particularidades agrícolas locais, respeitando os hábitos alimentares regionalizados, buscando o menor custo possível dos alimentos e de priorizar os agricultores familiares de menor porte, visando a participação de Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais.

3.8 Tendo em vista que a alimentação escolar é um direito resguardado pela Constituição Federal, estabelecido como programa suplementar a educação, é de responsabilidade do Estado garantir que os estudantes da Rede Municipal de Ensino recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola, promovendo e garantindo assim, uma alimentação regular àqueles que necessitem de atenção específica e encontram-se em estado de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, com acesso igualitário. Portanto a nutrição adequada, equilibrada e diversificada é essencial para o rendimento escolar dos alunos.

4 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares constantes na tabela abaixo, no município de Feijó, conforme Ordem de Fornecimento expedida pela secretaria Municipal de Educação, nos seguintes horários: 07:00h às 11h e das 13:30h às 16h, não podendo ocorrer atrasos ou falta de gêneros alimentícios de acordo com o cronograma previamente entregue pela SEME, salvo por motivo justo e justificado, em documento oficial aceito pela **SEME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

4.2. O prazo de entrega para os produtos não perecíveis será de conforme tabela abaixo, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela **SEME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

4.2.1. A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis deverá ocorrer com antecedência de 48 horas ao período previsto para consumo do produto pela unidade escolar, conforme previsto nas guias de entrega repassado à empresa contratada pela Divisão de Logística da Alimentação Escolar.

ITEM	DESCRIÇÃO	ENTREGA	LOCA DE ENTREGA	HORARIO DE ENTREGA
01	ABACAXI	QUINZENAL		
02	ABÓBORA/JERIMUM	QUINZENAL		
03	AÇAÍ	QUINZENAL		
04	ALFACE MIMOSA/ CRESPA	SEMANAL		
05	BANANA COMPRIDA	QUINZENAL		
06	BANANA PRATA	QUINZENAL		
07	BANANA MAÇA	QUINZENAL		
08	BATATA DOCE	MENSAL		





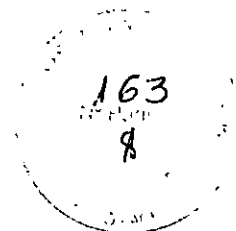
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

162
9

09	BURITI	MENSAL		
10	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA E COENTRO)	SEMANAL		
11	CHICÓRIA FRESCA	SEMANAL		
12	COLORÍFICO/COLORAU EM PÓ	MENSAL		
13	COUVE MANTEIGA	SEMANAL		
14	FARINHA DE MANDIOCA	MENSAL		
15	FARINHA DE TAPIOCA	MENSAL		
16	GOMA DE MANDIOCA	MENSAL		
17	INHAME	MENSAL		
18	LIMÃO	MENSAL		
19	MACAXEIRA	MENSAL		
20	MAMÃO REGIONAL	QUINZENAL		
21	MAXIXE DE 1º QUALIDADE	SEMANAL		
22	MELANCIA	QUINZENAL		
23	OVOS CAPIRA	SEMANAL		
24	PEPINO	QUINZENAL		
25	PIMENTA DE CHEIRO DE 1ª QUALIDADE	SEMANAL		
26	POLPA DE FRUTA ACEROLA	MENSAL		
27	POLPA DE FRUTA CAJA	MENSAL		
28	POLPA DE FRUTA CAJU	MENSAL		
29	POLPA DE FRUTA CUPUAÇU	MENSAL		
30	POLPA DE GOIABA	MENSAL		
31	POLPA DE FRUTA GRAVIOLA	MENSAL		



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ



32	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ	MENSAL		
33	POLPA DE FRUTA MANGA	MENSAL		
34	PESCADO SEM ESPINHA	MENSAL		
35	VAGEM DA REGIÃO	MENSAL		

4.3 IMPORTANTE: Durante o Ano letivo pode ser acrescentado outras escolas conforme necessidade da SEME, no município de Feijó.

5. DAS AMOSTRAS:

5.1 A critério da Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar poderá ser solicitado amostra dos gêneros alimentícios para análise tanto pela equipe técnica da Divisão de Nutrição Escolar, como também por órgão ou entidade indicada pela **SEME**, sendo emitido a partir da análise parecer técnico ou laudo.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

6.2 A SEME convocará os credenciados para assinar o CONTRATO, no prazo de **03 (três)** dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Secretaria de Municipal de Educação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEME.

6.4 O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses prorrogado por até 10 (dez) anos;

6.5 A aquisição dos produtos descritos somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

6.6 A entrega dos produtos descritos, serão em conformidade com as necessidades das escolas, e solicitados através do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada entrega, conforme quantitativo especificado nas guias de entrega e/ou ordens de fornecimento;

7.2 O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal/gestor do contrato responsável pela análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;

7.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;

7.4 Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos gêneros alimentícios comprovadamente entregues pela contratada.





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ



7.5 O pagamento será realizado por meio de Cartão PNAE, mediante apresentação de documentação fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.6 É exigência que a contratada possua máquina que permita o pagamento por cartão bancário.

7.7 No caso do Pagamento com Recursos Próprios do Estado (1.500.0100), mesmo será realizado após a emissão de empenho.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Além das obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 A Contratada deverá comunicar a SEME, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para execução do contrato.

8.1.2 Entregar os produtos de acordo com o cronograma de distribuição e requisições emitidas pela Divisão de Logística da Alimentação Escolar.

8.1.3 Entregar comprovante que contenha a identificação do produto, quantidade, valor unitário e valor total no momento da entrega dos produtos.

8.1.4 Entregar os produtos com qualidade adequada e próprios para o consumo, isentos de qualquer espécie de odor ou sabor estranho, enfermidade, lesão que afete sua aparência e utilização.

8.1.5 Priorizar nas entregas, sempre que possível, dos gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.

8.1.6 Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

8.1.7 Guardar os termos de entregas dos produtos.

8.1.8 Controlar e respeitar o limite de contratação individual (DAP) / ano, em conformidade com o Edital.

8.1.9 A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência, às cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente execução do objeto deste Termo de Referência.

8.1.10 A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda Legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência.

8.1.11 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, inclusive quanto a regularidade fiscal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 A **CONTRATANTE** exercerá ao seu critério, através do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, a gestão do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato, por pessoas habilitadas;

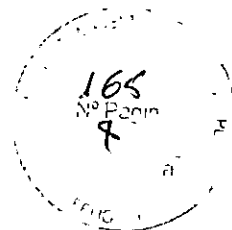
9.2 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.3 Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ



9.4 Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;

9.5 Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades à CONTRATADA;

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 A critério da SEME, a presente chamada pública poderá ser:

10.1.1 Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

10.1.2 Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

10.1.3 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.2 A SEME poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

10.3 O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada pela SEME, que decidirá com base na legislação em vigor;

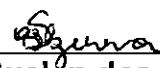
10.5 Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do presente edital de chamada pública aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que viciariam hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

10.6 A Comissão reserva-se ao direito de proceder a diligências, a fim de que todas as informações prestadas pelas concorrentes sejam conferidas, restando assim, comprovada a origem e veracidade das mesmas;

10.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do concorrente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão do projeto de venda, durante a realização da sessão pública.

Feijó-Acre, 06 de Maio de 2025.

Maria da Liberdade F. Daniel
Diretora Administrativa
Decreto nº. 012/2025


Suelen dos Santos Bezerra
Chefe do Setor de Planej. das Contratações
Portaria nº. 193/2025





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ



ANEXO I (ENVELOPE II)

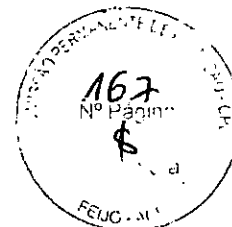
MODELO DE INDICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO(S) ITEM (NS) OBJETO DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PERECÍVEIS) – PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
ENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº _____ /	
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
GRUPO INFORMAL/FORNECEDOR INDIVIDUAL	
1. Nome do Proponente	
2. CPF	
3. Endereço	
4. Município / UF	
5. E-mail	
6. DDD / Fone	
6. CEP	
7. DAP ou CAF Física (Fornecedor Individual)	
8. Banco	
9. Agência Corrente	
10. Nº da Conta corrente	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC (SOMENTE PARA GRUPO INFORMAL CASO HAJA ENTIDADE EXECUTORA)	
1. Nome da Entidade	
3. Endereço	
2. Município / UF	
3. Endereço	
4. DDD / Fone	
5. E-mail	
III – FORNECEDORES PARTICIPANTES (SOMENTE PARA GRUPOS INFORMAIS)	
Nome do Agricultor DAP/CAF	
CPF	
BANCO	
Nº da Agência	
Nº da Conta Corrente	

1. ITEM	2. PRODUTO	3. UND.	4. QUANT.	5.PREÇO DOS PRODUTOS	6. CRONOGRAMA DE ENTREGA
------------	---------------	------------	--------------	-------------------------	--------------------------------



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ



						DOS PRODUTOS
				5.1 VALOR UNT	5.2 VALOR TOTAL	

Obs.: * Preço Publicado no Edital nº _____ / (o mesmo que consta na Chamada Pública)

OBS.: A indicação da escola não é garantia de que a mesma será atendida pelo produtor, sendo dada preferência, quando possível, porém as entregas ocorrerão conforme previsto nas guias de entrega repassado à contratada pelo Departamento de Alimentação Escolar - DEANE, em atenção ao item 4 deste edital.

Nome da(s) Escola(s) que Pretende Fornecer:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

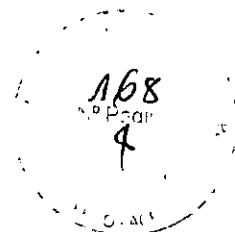
Local e Data

Assinatura do
Representante
do Grupo Formal

Fone / E-mail



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ



ANEXO II

MODELO DO PROJETO DE VENDA	
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____ /	
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL	
GRUPO FORMAL	
1. Nome do Proponente	
2. CNPJ/CPF	
3. Endereço	
4. Município / UF	
5. E-mail	
6. DDD / Fone	
7. CEP	
8. Nº DAP/CAF Jurídica/ DAP/CAF Física (Grupo Informal)	
9. Banco	
10. Agência Corrente	
11. Nº da Conta corrente	
12. Nº de Associados	
13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006.	
14. Nº de Associados com DAP/CAF Física	
15. Nome do Representante Legal	
16: CPF	
17. DDD/Fone	
18. Endereço	
19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1. Nome da Entidade	
2. Município / UF	
3. Endereço	
4. DDD / Fone	
5. E-mail	



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ



III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. IT	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Preço de Aquisição		6. Cronograma de Entrega dos produtos
				VALOR UNT	VALOR TOTAL	

Obs.: * Preço Publicado no Edital nº _____ / (o mesmo que consta na Chamada Pública)

BS.: A indicação da escola não é garantia de que a mesma será atendida pelo produtor, sendo dado preferência, quando possível, porém as entregas ocorrerão conforme previsto nas guias de entrega repassado à contratada pelo Departamento de Alimentação Escolar - DEANE, em atenção ao item 4 deste edital.

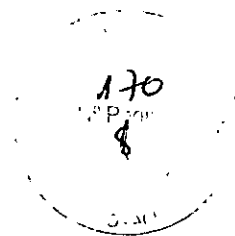
Nome da(s) Escola(s) que Pretende Fornecer:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e Data	
Assinatura do Representante do Grupo Formal	
Fone / E-mail	



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ**



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP OU CAF/ANO

A (razão social), inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr...., portador(a) da Carteira de Identidade de nº ... e do CPF/MF nº ..., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF /ano, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, conforme a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas respectivas alterações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais documentos normativos, no que couber.

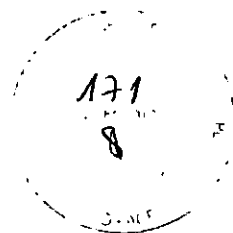
Feijó-Acre, de de 2025.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)





**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ**



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS PELOS COOPERADOS

A (razão social), inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr...., portador(a) da Carteira de Identidade de nº ... e do CPF/MF nº ..., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 36 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e suas respectivas alterações, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda.

Feijó-Acre, de de 2025.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

